



PREFEITURA DE JOINVILLE

Secretaria da Saúde



Conselho
Municipal
de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 045/2009

Joinville, 23 de novembro de 2009

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS PRIVADOS DE SAÚDE PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS

O Conselho Municipal de Saúde, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CXV 115ª Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 23 de novembro de 2009 e considerando que,

- o Conselho Municipal de Saúde foi questionado pelo Conselho Local de Saúde do CAIC Espinheiros quanto ao fornecimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de medicamentos oriundos dos serviços privados de saúde;
- o sistema de saúde brasileiro é legalmente de caráter Universal e Integral;
- almejamos um SUS que garanta TUDO PARA TODOS onde essa garantia tenha como pressuposto uma INTEGRALIDADE REGULADA;
- precisamos afastar o que chamamos de a INTEGRALIDADE TRINCADA. Trincada pela iniquidade geral que permite a existência de cidadãos de primeira, segunda e terceira categorias e pela conseqüente iniquidade de acesso as ações e serviços de saúde;
- a Assistência Farmacêutica está dentro desta proposta de INTEGRALIDADE REGULADA;
- a Constituição Federal coloca a INTEGRALIDADE em seu Art.198, como uma de suas três diretrizes;
- a Lei Orgânica da Saúde – 8.080/90 em seu artigo 7º explicita melhor esta integralidade: “Integralidade da Assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema.” Ainda na Lei Orgânica da Saúde, em seu Art.6º, inclui-se no campo de atuação do SUS a “assistência terapêutica integral, inclusive a farmacêutica”.
- se atuarmos de forma contrária a esses princípios, estaremos queimando o princípio da integralidade, prejudicando o povo, cidadão usuário do Sistema Único de Saúde, em defesa de um pequeno grupo de cidadãos que de uma forma ou de outra conseguiu acessar o serviço privado de saúde, contrapondo-se a grande maioria que não possui esse privilégio;
- defendemos a integralidade regulada em todas as áreas, inclusive na assistência farmacêutica;

RESOLVE APROVAR

Que o aviamento de receitas nos serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde de Joinville, continue garantindo exclusivamente a integralidade da assistência farmacêutica aos usuários do SUS (próprios ou contratados), respeitando dessa forma o princípio da igualdade de acesso (porta de entrada do sistema), conforme esse conselho estabeleceu na Resolução 03/2005.

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, *Assina* a presente

Folha n. 02 da Resolução n. 45/09 do CMS

[Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Joinville](#)
[Rua Itajaí, 51 – 3º andar – Centro Contato: \(47\) 3431-4596 / 3431-4568](#)
[e_mail: secms@saudejoinville.sc.gov.br](mailto:secms@saudejoinville.sc.gov.br)



PREFEITURA DE JOINVILLE

Secretaria da Saúde



Conselho
Municipal
de Saúde

Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente *Homologada e Publicada*.

Joinville, 23 de novembro de 2009.

Cléia Aparecida Clemente Giosole
Presidente do Conselho Municipal
de Saúde

Lila Jerusa Nascimento Pereira Abreu
Secretária Geral do Conselho
Municipal da Saúde

Tarcísio Crócomo
Secretário Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Carlito Merss
Prefeito Municipal